



PORTARIA Nº 144, DE 06 de outubro DE 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições determinadas pelo art.15, inciso V, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, combinado com o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Das Finalidades, Diretrizes e Definições.

Art. 1º. Instituir a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, com as seguintes finalidades:

I - promover a excelência na qualidade dos serviços prestados à sociedade, partindo das seguintes premissas: transparência, eficiência, eficácia, efetividade e valorização dos servidores da FUNAG;

II - promoção à formação e à educação contínua dos servidores;

III - adequação das competências, compreendendo os conhecimentos, habilidades e atitudes já adquiridos pelos servidores e outros necessários para o alcance dos objetivos institucionais, tendo como referência o Plano Plurianual - PPA;

IV - divulgação e gerenciamento das ações de capacitação e desenvolvimento; e

V - racionalização dos recursos, visando otimizar os investimentos com ações de capacitação e desenvolvimento.

Art. 2º. São diretrizes da Política de Desenvolvimento de Pessoas:



FUNDAÇÃO
ALEXANDRE
DE GUSMÃO

I - implementar a capacitação e desenvolvimento de pessoas como instrumento para a consecução das diretrizes, objetivos e metas institucionais;

II - avaliar permanentemente as necessidades e os resultados das ações de capacitação e desenvolvimento;

III - promover a adequação das competências individuais às competências institucionais;

IV - considerar as ações de capacitação e desenvolvimento e a mensuração do desempenho do servidor como ações complementares entre si;

V - oferecer e garantir cursos introdutórios, técnicos ou de formação para públicos previamente definidos por meio de mapeamento de competências;

VI - promover a capacitação gerencial de servidores e qualificá-los para o exercício de cargos de direção e assessoramento superior;

VII - incentivar e valorizar os conhecimentos e habilidades de servidores do quadro de pessoal da FUNAG;

VIII - promover ações voltadas à qualidade de vida e à responsabilidade socioambiental; e

IX - melhorar as relações internas, utilizando ferramentas e critérios claros e justos nos processos de seleção e de autorização para os cursos de capacitação e desenvolvimento.

Art. 3º. Para fins desta Portaria considera-se:

I - desenvolvimento: aquisição sistemática de conhecimentos capazes de provocar, a curto ou longo prazo, uma mudança de ser e de pensar, por meio da internalização de novos conceitos, valores ou normas e da aprendizagem de novas habilidades, visando a excelência dos resultados por meio da perfeita adequação dos potenciais e talentos dos servidores;

II - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, voltado para metas identificáveis, observáveis e passíveis de julgamento, com vistas a eliminar as lacunas de desempenho e promover a consecução dos objetivos e metas traçadas no planejamento;

III - competências: combinações sinérgicas de conhecimentos, habilidades e atitudes, contemplando aspectos cognitivos, técnicos e sociais, mobilizados e aplicados pelo servidor no desempenho de suas atividades;

IV - gestão por competências: metodologia orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos institucionais; e

V - evento de capacitação e desenvolvimento: todas as ações de aprendizagem executadas nas modalidades presencial ou a distância, que permitam

